



1. Data, Hora e Local: Realizada em 1 de abril de 2025, às 8:00 (oito) horas, na sede social da **HDI Seguros S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Geraldo Campos Moreira, n.º 100, 12º andar, Conjuntos 121 e 122 - Cidade Monções, CEP 04571-020.

2. Convocação e Presença: Convocação dispensada, nos termos do artigo 124, §4, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das S.A.), em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, cujas assinaturas apostas no livro de Presença dos Acionistas. Companhia, 3, Mesa: Presidência pelo Sr. **Eduardo Stefano Dal Ri**, Secretário pelo Sr. **Rafael de Gouveia Ramalho**, 4. Ordem: As matérias que compõem o ordeno do dia são as seguintes:

1.ª ratificar a nomeação e contratação da **APSPS Consultoria e Avaliações Ltda.** (abaixo qualificada), para elaboração do laudo de avaliação contábil das ações representativas do capital social (Laudo de Avaliação), **HDI Global Seguros S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 04.117.205/0001-9, sob o NIRE 35.300.466.021, com seu Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.466.021, em sessão de 4 de junho de 2014, e a última alteração do Estatuto Social da Companhia por meio do 607.343/22-1, em sessão de 26 de outubro de 2022 ("HDI Global"), de titularidade da HDI Internacional AG, sociedade constituída de acordo com a lei da Alemanha, inscrita no CNPJ nº 05.872.845/0001-90, como sede na cidade de Hannover, na Alemanha, no Plac 1, ("HINT"), as quais serão conferidas à Companhia para fins da integralização das ações de emissão, na Companhia, para subscrição no âmbito do aumento de capital social da Companhia, ser deliberado nas Ações de Avaliação; 4.3 delibera sobre o aumento do capital social da Companhia em R\$ 190.972.580,75 (cento e quarenta milhões, novecentos e setenta e dois mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos); 4.4 delibera sobre a abração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento de seu capital social; 4.5 delibera sobre a alteração do artigo 14 do Estatuto Social da Companhia para refletir a alteração de regras relativas às formalidades serem observadas na Assembleia Geral, a consolidação do Estatuto Social, e 4.6 delibera sobre concessão de autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos, e 4.7 delibera sobre implementação das deliberações aprovadas nesta data.

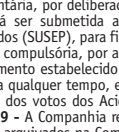
5. Deliberações: Aberta a sessão, o Presidente deu posse ao instalado Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, com a presença de todos os acionistas. Ao continuar todas as matérias foram discutidas votadas, tendo sido aprovadas pelos acionistas, por unanimidade, sem qualquer restrição, emenda ou ressalva, da seguinte forma:

1.ª ratificar a nomeação e contratação da **APSPS Consultoria e Avaliações Ltda.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passinho nº 62, 6º Andar, CEP 20211-280, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do RJ de Janeiro sob o nº 005112/0-9, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.681.365/0001-30 ("Empresa Avaliadora") para elaboração do Laudo de Avaliação das 101.247.289 (cento e uma milhões, duzentos e quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e nove) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, representativas da totalidade do capital social da HDI Global, de titularidade da HINT ("Ações"), com o objetivo de determinar o seu respectivo valor contábil na data-base de 28 de fevereiro de 2025 ("Data-Base"), nos termos do artigo 8º da Lei das S.A., 6.2 Foi examinado, discutido e aprovado o Laudo de Avaliação elaborado em 27 de março de 2025 pela Empresa Avaliadora, constante do Anexo I desta ata e que será arquivado na sede da Companhia, o qual atribuiu às Ações, na Data-Base, o valor contábil de R\$ 190.972.580,75 (cento e quarenta milhões, novecentos e setenta e dois mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos). 5.3 Foi aprovado o aumento do capital social da Companhia, que passará do atual R\$ 7.434.220.348,96 (sete bilhões, quatrocentos e trinta e quatro milhões, duzentos e vinte mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos), dividido em 439.509 (quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e cinco) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, para R\$ 7.575.192.929,71 (sete bilhões, quinhentos e setenta e cinco milhões, cento e noventa e dois mil, novecentos e vinte e sete mil, cento e cinquenta e um centavos), portanto, no montante de R\$ 190.972.580,75 (cento e quarenta milhões, novecentos e setenta e dois mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos), com aissão de 7.608 (sete mil, seiscientos e oito) novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, com uma idênticas às ações já existentes, ao preço de emissão de R\$ 18.529.519026250000 por ação, fixado nos termos do artigo 170, §1º, inciso II, da Lei das S.A. A totalidade das novas ações ordinárias emitidas pela Companhia foram, nesta data, integralmente Subscritas e integralizadas pela HINT, por meio da conferência das Ações da Companhia, nos termos do Boletim de Subscrição que integra o Anexo II e conforme o valor contábil atribuído às Ações no Laudo de Avaliação, representativo do custo de aquisição, para fins fiscais, das respectivas Ações conferidas pela HINT. Fica consignado, ainda, que a Saint Honoré Iberia S.A., condição de acionista minoritária da Companhia, renunciou ao seu direito de preferência à subscrição das novas ações emitidas pela Companhia nesta data, nos termos do artigo 171 da Lei das S.A. 5.4 Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para contemplar o aumento do capital social da Companhia ora aprovado, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação, conforme consolidação que integra o Anexo III, permanecendo inalterado o seu parágrafo único. "Artigo 5º - O capital social, expresso em moeda corrente nacional, é de R\$ 7.575.192.929,71 (sete bilhões, quinhentos e setenta e cinco milhões, cento e noventa e dois mil, novecentos e vinte e sete mil, cento e cinquenta e um centavos), dividido em 447.117 (quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e sessenta e sete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal." 5.5 Aprovar alteração de regras relativas às formalidades serem observadas na Assembleia Geral, com a consequente alteração do artigo 14 do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 14 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias dos Acionistas serão convocadas, instaladas e realizadas com a maioria dos Acionistas e todas as deliberações também deverão ser tomadas pelo voto da maioria dos Acionistas. Parágrafo Único - A Assembleia Geral, convocada e instalada com observância das formalidades legais, será presidida por um membro do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia, que convidará um outro membro do Conselho de Administração ou da Diretoria para agir como Secretário."

5.6 Por fim, os Acionistas autorizam neste ato a administração da Companhia a praticar todos os atos, registros e averbações que se fizerem necessários à perfeita regularização, formalização e efetivação das deliberações aprovadas nesta data, incluindo, mas não se limitando, as atualizações pertinentes nos livros sociais aplicáveis da HDI Global.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia Geral Extraordinária pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. **Declaração:** Declaramos, para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticos, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. São Paulo, 1 de abril de 2025. Mesa: **Eduardo Stefano Dal Ri** - Presidente; **Rafael de Gouveia Ramalho** - Secretário. JUCESP nº 388.721/25-0 em 04/11/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral. Anexo III - Estatuto Social Consolidado. HDI Seguros S.A. CNPJ nº 29.980.158/0001-57 - NIRE 35.300.026.446. Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 1 de Abril de 2025. "Estatuto Social da HDI Seguros S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Jurisdição e Duração - Artigo 1º - A Companhia opera sob a denominação de **HDI Seguros S.A.** e se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Doutor Geraldo Campos Moreira, n.º 100, 12º andar, Conjuntos 121 e 122 - Cidade Monções, CEP 04571-020, a cuja jurisdição está sujeita. Artigo 3º - A Companhia pode, através de deliberação da Diretoria, abrir ou encerrar filiais, de qualquer tipo, em qualquer parte do território nacional, determinando, para todos os fins legais, o capital de cada uma delas. Artigo 3º - o prazo de duração da companhia é indeterminado. Capítulo II - Objeto Social - Artigo 4º - A Companhia tem por objeto a realização das operações de seguros de danos e de pessoas, tal como definido na legislação em vigor. Capítulo III - Capital Social - Artigo 5º - O capital social, expresso em moeda corrente nacional, é de R\$ 7.575.192.929,71 (sete bilhões, quinhentos e setenta e cinco milhões, cento e noventa e dois mil, novecentos e vinte e sete mil, cento e cinquenta e um centavos) dividido em 447.117 (quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e sessenta e sete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo Único - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação integralizada dá ao seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Capítulo IV - Administração - Artigo 6º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. Parágrafo 1º - Além das atribuições e sem perda das demais responsabilidades descritas na Lei das S.A., a Diretoria e o Conselho de Administração são responsáveis pela estratégia de risco da Companhia, a qual (i) expressa as decisões de longo prazo da Companhia relacionadas à aceitação de riscos; e (ii) define o procedimento para o controle de riscos da Companhia a ser implementado através de um sistema de monitoramento que possa garantir a identificação de eventos que venham a constituir-se numa ameaça a perenidade da Companhia, conforme definido pelos Manuais de Risco do Grupo Talxam. Artigo 7º - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 3 (três), e no máximo, 7 (sete) membros eleitos pela Assembleia Geral, que também elegerà o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho. O mandato será de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição. Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano, dentro de 30 (trinta) dias depois de prontas as Demonstrações Financeiras semestrais, e exigiu, um "quórum" de, no mínimo, a maioria dos membros eleitos. As suas deliberações serão tomadas por, pelo menos, votos favoráveis da maioria dos membros eleitos. Parágrafo 2º - Fica facultada a participação dos Conselheiros nas reuniões por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto será considerado para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião, devendo ser referendado por escrito pelo Conselheiro ausente no prazo máximo de 30 (trinta) dias e anexado na ata da reunião. Parágrafo 3º - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são atribuídas por Lei: (a) aprovar a estrutura da organização; (b) estabelecer a política geral dos negócios os objetivos principais; (c) aprovar os orçamentos operacionais e de investimentos e verificar o cumprimento dos mesmos; (d) analisar contratos especiais, inclusive novas linhas de seguros; (e) aprovar a cessação de operação ou

conformidade e gestão de riscos, incluindo, mas não se limitando a riscos novos ou emergentes, níveis de exposição a riscos, bem como eventuais limitações e incertezas relacionados a sua mensuração, ações relativas à gestão de riscos e deficiências relativas à Estrutura de Gestão de Riscos e ao Sistema de Controles Internos e seu respectivo saneamento, e (d) aprovar os relatórios elaborados anualmente pela Unidade de Conformidade e pela Unidade de Gestão de Riscos e encaminhá-los à Diretoria, ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria (na qualidade de Comitê de Riscos) da Companhia para ciência e eventuais providências cabíveis. **Parágrafo 3º** - Os Diretores estarão isentos de prestar garantia em relação ao uso de seus cargos e poderão receber uma remuneração a ser estabelecida pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral e contabilizada na conta geral de despesas da Companhia. **Artigo 9º** - A Companhia terá um Comitê de Compensação, composto de 3 (três) membros, acionistas ou não, eleito pela Assembleia Geral. O mandato será de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição. A remuneração dos membros do Comitê de Compensação será definida pela Assembleia Geral quando de sua eleição. **Parágrafo Único** - O Comitê de Compensação terá como atribuições: (a) estabelecer as regras para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pela Assembleia Geral, apresentando à Diretoria a opinião da capital social; (b) revisar, analisar e propor alterações acerca da remuneração dos membros da Diretoria, previamente à sua deliberação pela Assembleia Geral da Companhia que deliberará sobre a remuneração da Diretoria e pelo Conselho de Administração. **Artigo 10** - A Companhia terá um Comitê de Auditoria, que, conforme o Parecer emitido pela regulamentação aplicável, funcionará também como seu Comitê de Riscos, para fins da Resolução CNSP nº 416/2021, e será composto de 3 (três) membros, que serão eleitos pelo Conselho de Administração. O mandato será de 5 (cinco) anos, sendo a cada dois anos, somente poderão voltar a integrar este Comitê após cinco anos, no mínimo, 3 (três) anos, a partir da final do seu mandato anterior. Os membros integrantes do Comitê de Auditoria devem possuir comprovados conhecimentos em Gestão de Riscos. Os membros qualificados para a função de assessoria ao Conselho de Administração da Companhia, na qualidade de Comitê de Riscos. Adicionalmente, pelo menos 1 (um) dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir conhecimentos nas áreas de contabilidade, auditoria, contabilidade do mercado de seguros. Os membros do Comitê de Auditoria que pertencem concomitantemente ao Conselho de Administração receberão exclusivamente sua remuneração através do Conselho de Administração, caso não pertençam ao Conselho de Administração, sua remuneração será definida quando de sua eleição. **Parágrafo Único** - O Comitê de Auditoria funcionará também como o Comitê de Riscos da Companhia e terá como atribuições: (a) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito, colocadas à disposição dos respectivos acionistas, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária da Companhia; (b) recomendar, Administração da Companhia, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição desta, a qualquer tempo, caso considere necessária; (c) revisar, previamente à publicação, as Demonstrações Financeiras referentes aos períodos findos em 30 de jul. e 31 de dez. de cada ano, inclusive notas explicativas do relatório da Administração e Parecer dos Auditores Independentes; (d) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à eficácia do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos; (e) avaliar o cumprimento ou a justificativa para o descumprimento, pela Administração da Companhia, das recomendações feitas pelos Auditores Independentes ou pelos Auditores Intros; (f) estabelecer e divulgar os procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento; (g) dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da confidencialidade da informação; (g) recomendar ao Diretor Presidente da Companhia, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; (h) reunir-se, no mínimo, trimestralmente com o Diretor Presidente da Companhia e com os responsáveis, tanto pela Auditoria Independente, como pela auditoria interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou pedagogias, inclusive aquelas dirigidas à Diretoria da Companhia, e também ao que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando em atas os assuntos tratados nestas reuniões; (i) reunir-se com o Conselho de Administração da Companhia, tanto por solicitação do Conselho, como por iniciativa do Comitê, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; (j) elaborar, ao final dos períodos findos em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria, contendo no mínimo as informações exigidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), cujo resumo evidenciando as principais informações contidas neste documento; deverá ser publicado em conjunto com as demonstrações financeiras da Companhia; (k) auxiliar o Conselho de Administração da Companhia na sua atribuição de zelar pela adequação da Estrutura de Gestão de Riscos, inclusive avaliando, periodicamente, a sua efetividade, em especial quanto (i) a observância do apetite por risco da Política de Gestão de Riscos; (ii) o desempenho do Diretor responsável pelos Controles Internos; (iii) o desempenho da Unidade de Gestão de Riscos e (iv) a efetividade de ações adotadas para o saneamento de deficiências; (l) auxiliar o Conselho de Administração da Companhia na sua atribuição de avaliar o plano de negócios da Companhia sob o enfoque de riscos e auxiliar na definição do correspondente apetite a riscos; (m) auxiliar o Conselho de Administração na sua atribuição de avaliar, aprovar e revisar a Política de Gestão de Riscos bem como quais outras políticas adicionais que tratem especificamente da gestão de riscos nos termos da Resolução CNSP nº 416/2021 ou outras relevantes da Companhia; (n) reunir-se trimestralmente com o Gestor responsável pela Unidade de Gestão de Riscos para discussão do relatório de riscos esclarecendo e apontando os assuntos de relevância que devem ser levados ao conhecimento do Conselho de Administração; e (o) auxiliar o Conselho de Administração da Companhia na sua atribuição de auxiliar nos processos de tomada de decisões estratégicas relacionadas à Gestão de Riscos. **Artigo 11** - A Companhia obrigará-se à pela: (a) assinatura de quaisquer 2 (dois) diretores em conjunto; (b) assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto, sempre que assim determinado na respectiva procuração na medida dos poderes outorgados pela mesma; (c) assinatura de 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador, sempre que assim determinado na respectiva procuração e na medida dos poderes outorgados pela mesma; e (d) assinatura individual de qualquer diretor ou de 1 (um) procurador, sempre que assim determinado pela respectiva procuração e na medida dos poderes outorgados pela mesma, ressalvado, entretanto, que a representação individual da Companhia nestas condições se restringirá a atos de rotina perante repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais, Secretaria da Receita Federal e suas delegacias, inspetorias e agências, SUSEP, empresas públicas e mistas, Banco Central do Brasil, o Departamento de Comércio Exterior (DEXEX) Companhia Brasileira de Correios e Telégrafos, TELESF ferrovias e empresas de transportes em geral; atos de rotina relacionados ao departamento de recursos humanos (tais como assinar carteiras de trabalho, recibos de férias, de pagamentos, dentre outros); atos de rotina junto a instituições financeiras com as quais a Companhia tenha relacionamento; propostas de contratação de seguro, apólices e atos correlatos nos ramos em que a Companhia estiver autorizada a operar e nos limites das alçadas definidas pela Diretoria; certificados/cartas de cobertura securitária; compra, venda e transferência a terceiros de bem móveis considerados salvados nos limites das alçadas definidas pela Diretoria; propostas para licitações privadas; atuação como preposto diante de tribunais trabalhistas; quitações por pagamentos feitos à Companhia em cheques nominais e endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia; emissão e endosso de duplicatas, letras de câmbio e outros instrumentos negociáveis exclusivamente para cobrança bancária ou desconto e depósito subsequente em conta da Companhia. Os procuradores "ad judicium" poderão também representar a Companhia individualmente. **Parágrafo 1º** - As procurações "ad negotia" outorgadas em nome da Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) diretores, ter prazo de validade determinado e vedar o subestabelecimento sob pena de nulidade. As procurações outorgadas a advogados, para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, poderão ser assinadas, individualmente, por qualquer um dos diretores, ter prazo de validade indeterminado e permitir o subestabelecimento. **Parágrafo 2º** - Excepcionalmente e mediante prévia aprovação da Diretoria, as procurações "ad negotia" poderão permitir o subestabelecimento de toda ou parte dos poderes outorgados, de acordo com os limites e alçadas definidos pela Diretoria. **Artigo 12** - A prática de atos ou a celebração acordos e outros documentos que impliquem em obrigações para a Companhia e/ou isentem terceiros de responsabilidades em relação à mesma e que não façam parte da rotina normal dos negócios da Companhia exigirão sempre, para sua implementação, a autorização prévia da Assembleia Geral. **Artigo 13** - Todo e qualquer ato praticado por diretores, procuradores ou funcionários da Companhia, estranhos aos objetivos e negócios da Companhia, tais como, avais, fianças, endossos e outras garantias serão expressamente proibidos e legalmente nulos e sem efeito, a não ser que sejam autorizados previamente pelo Conselho de Administração. **Capítulo V - Assembleia Geral** **Artigo 14** - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias dos Acionistas serão convocadas, instaladas e realizadas com a maioria dos Acionistas e todas as deliberações também deverão ser tomadas pelo voto da maioria dos Acionistas. **Parágrafo Único** - A Assembleia Geral, convocada e instalada com observância das formalidades legais, será presidida por um membro do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia, que convidará outro membro do Conselho de Administração ou da Diretoria para agir como Secretário. **Capítulo VII - Conselho Fiscal** **Artigo 15** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto por 4 (quatro) membros e seus respectivos suplentes, sem caráter permanente, que será eleito e instalado pela Assembleia Geral quando assim solicitado por acionistas, nos termos da lei. **Capítulo VII - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação dos Lucros** **Artigo 16** - O exercício social iniciará-se em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo 1º** - O lucro líquido do exercício, apurado na forma da lei, terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o artigo 202 da Lei 6.406/74, para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas a não ser que os Acionistas decidam de modo contrário; e (c) a parcela remanescente do lucro líquido será destinada para a constituição de reserva estatutária a fim de expandir seu patrimônio social. Esta reserva não poderá ultrapassar o montante do capital social, conforme o disposto no artigo 199 da Lei dos



do dos Acionistas - em Assembleia Geral, na forma do
Ministério da Indústria e do Comércio, por inter
do cancelamento da autorização da Companhia para
do Ministério da Indústria e do Comércio; em amb
na legislação aplicável. **Capítulo X - Alterações** - em
qualquer um dos seus artigos, através de delibera
cionistas, observadas as demais disposições legais. **Ca**
speitará, observará e cumprirá todos os termos dos

...e devidamente registrados em seus livros. Capela das disposições da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1963.

Esta publicação é certificada pelo Estadão, e

foi publicada na página de Relação com o Inventário e Estado PL

Sua autenticidade pode ser conferida no

QR Code ao lado ou pelo site:
<https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes>